



## **LEI Nº 2.849, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009**

Disciplina a concessão de adiantamentos salariais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A concessão de adiantamentos salariais aos servidores públicos municipais, será realizada pelo Departamento de Administração/Setor de Recursos Humanos, não sendo permitida sua liberação de modo indiscriminado, devendo obedecer ao disposto nesta lei.

Art.2º O valor do adiantamento salarial será concedido entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor, sendo observado em todos os casos, o comprometimento da remuneração do interessado, devendo ser liquidado em folha de pagamento em até 03 (três) parcelas.

Parágrafo único. Em casos de reconhecida urgência, devidamente comprovada e justificada, o adiantamento poderá ser liquidado em mais parcelas.

Art.3º O servidor deverá requerer o adiantamento salarial no Setor de Recursos Humanos, de segunda-feira a sexta-feira, e sua liberação ocorrerá sempre na quarta-feira da semana subsequente ao pedido, mediante crédito em conta corrente, sendo vedada, em qualquer hipótese, a concessão de adiantamento salarial, sem a quitação do anteriormente concedido, salvo alguma situação de excepcionalíssima necessidade, devidamente comprovada e justificada.

§ 1º Se a data do crédito não for dia útil, a liberação dos adiantamentos salariais será antecipada para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

§ 2º Em casos de reconhecida urgência, devidamente comprovada e justificada, as concessões dos adiantamentos salariais, poderão ser através de cheque nominal ao interessado.

Art. 4º Poderão ser concedidas eventuais antecipações de 13º salário, adicionais de férias e outros proventos, que não o salário normal do interessado, nos mesmos percentuais previstos no artigo 2º, tendo como base o valor do provento, as quais somente serão

concedidas, após minuciosa análise do Departamento de Administração/Setor de Recursos Humanos, 60 (sessenta) dias antes do respectivo crédito do provento em folha de pagamento.

Art.5º As despesas com a execução da presente lei correrá por conta da seguinte dotação:

39 02.05 04.122.00112.008.3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 Outros serv. de Terceiros P. J. DEPTO DE ADMINIST.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.330, de 11 de fevereiro de 2000 e nº 2.356, de 16 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 03 de fevereiro de 2009.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de fevereiro de 2009.

**ADRIANA STRAZZA DE LIMA**